



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/PF/SR/ES**

Processo: **08286.001777/2018-81**

Interessado: **MAGNAR JARI AALTONEN**

Visto, etc.

1 – O procedimento de avaliação econômica para fins de concessão da condição de hipossuficiência econômica é regulado pela Portaria nº 218, de 27/2/2018 do MJSP;

2 – Nesse sentido, não observou o declarante-recorrente efetuar a juntada de quaisquer outros documentos que pudessem permitir à autoridade migratória concluir por sua hipossuficiência financeira;

3 – Percebe-se, portanto, que não restou comprovada a condição excepcional prevista no art. 312 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, que, face a sua excepcionalidade, não pode ser presumida pela Administração Pública sob pena de tornar letra morta a previsão de aplicação da multa face as irregularidades de ingresso e permanência no país, estas previstas pelo legislador competente;

4 – Indefiro a isenção pretendida;

5 – Nos termos do art. 129, §3º do Decreto nº 9.199/2017, deverá o Núcleo de Registro de Migrantes exigir o pagamento ficando o processamento do pedido de registro pendente até seu pagamento.

Ao NRM/DELEMIG/ES para cumprimento.

BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE

Agente de Polícia Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 29/11/2018, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9106667** e o código CRC **13889617**.